



PROCESSO : 10.093-5/2020
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR(A) : JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo Municipal da **Prefeitura de Araputanga**, relativas ao exercício financeiro de 2020, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto no § 2º, do artigo 31 c/c 71 da Constituição Federal, artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT).

Compulsando os autos, verifico que, embora o ofício de citação do Sr. Joel Martins de Carvalho tenha sido encaminhado ao endereço declinado no Cadastro Único – CADUN, esse não atingiu desiderato, pois o que se constata da informação dos correios é que o interessado **mudou de endereço e não cuidou de informar** ao Tribunal de Contas seu novo domicílio¹, encontrando-se, portanto, em local incerto e não sabido.

Frente ao contextualizado, com arrimo no § 1º do artigo 259 da Lei Complementar n.º 269/2007 (LO-TCE/MT), **determino** o encaminhamento do processo à Gerência de Registro e Publicação para a realização de nova citação pela via editalícia.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **CITO o Senhor Joel Martins de Carvalho**, ex-Prefeito de Araputanga, Gestor à época dos fatos, a fim de se pronunciar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 10.093-5/2020, concedendo-lhe, para tal, o prazo **15 (quinze) dias**.

¹ RI-TCE/MT Art. 258 [...] § 2º. A atualização de eventuais mudanças de endereço, físico ou eletrônico, informados com base no art. 151, § 2º, é de responsabilidade exclusiva do gestor, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço declinado.





Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal e artigo 139-A, §1º, do RITCE-MT.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 10 de setembro de 2021.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

